CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

EMENDA Nº 01

APROVADO
Em, 13/12/2023
PRESIDENTE

EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 281/2023

"Cria o Conselho Municipal de Segurança Pública e Defesa Social de Salvador CMSP. "

Emenda Modificativa nº 01: Altera a redação do Art. 1º, *caput*, do Projeto de Lei nº 281/2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.1º "Fica criado o Conselho Municipal de Segurança Pública e Defesa Social - CMSP órgão colegiado permanente, de natureza consultiva, propositiva, deliberativa, de acompanhamento social das atividades de segurança pública, com a finalidade de formular e propor diretrizes para as políticas públicas voltadas à promoção da segurança pública, prevenção e repressão à violência e à criminalidade, especialmente para análise e enfrentamento dos riscos à harmonia da convivência social, com destaque às situações de emergência e às infrações de competência municipal" (NR)

JUSTIFICATIVA

A emenda ora proposta visa a adequar a redação presente no art.1º do Projeto de Lei nº 281/2023 que previa a competência para crimes municipais.

Entretanto, à luz da Constituição Federal de 1988, compete aos municípios, através do guarda civil municipal, nos termos do art. 144, § 8º, à proteção de seus bens, serviços e instalações, conforme dispuser a lei.

Assim, o Estatuto das Guardas Municipais criado pela Lei Federal nº 13.022/2014 prevê que cabe à corporação combater infrações "que atentem contra os bens, serviços e instalações municipais".

Já o Supremo Tribunal Federal - STF, através da ADPF 995, bem o Superior Tribunal de Justiça - STJ pacificou o tema ao afirmar que "Verifica-se, portanto, que mesmo a proteção da população do município, embora se inclua nas atribuições das guardas municipais, deve respeitar as competências dos órgãos federais e estaduais e está vinculada ao contexto de utilização dos bens, serviços e instalações municipais", disse o Min. Schietti, no **REsp 1.977.119**.

Nesta esteira, é que pedimos aos nobres pares apoio para adequar o texto em conformidade com o entendimento dos nossos Tribunais e determinar as infrações de competência do município.

Salvador, de de 2023.

Carlos Muniz

Presidente